



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



CONTRATO N.º 039/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, ESTALAGEM DE ÉVORA, RESPEITANTE AO PROGRAMA DE CAMPOS DE FÉRIAS DE CRIANÇAS E JOVENS 2024. -----

ENTRE:

Os Serviços Sociais da Administração Pública, adiante designado por SSAP, serviço central da administração direta do Estado com autonomia administrativa e financeira, com o número 600 082 628, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2, 1269-096 Lisboa, designado primeiro outorgante representado pelo seu Presidente, o licenciado, Humberto Jorge Alves Meirinhos, com poderes para o ato. -----

E

Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda, com o número 500 347 506, com sede no Edifício Prime, sito na Avenida Quinta Grande, N.º 53, 6º Andar, em Alfragide, 2610-156 Amadora, adiante designado por segundo outorgante representado pelo senhor João Gonçalo de Oliveira Faria, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e pela senhora Sara Maria de Campos Miranda Moreira da Silva, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], qualidade de representantes legais, com poderes para o ato. -----

Tendo em conta que:

a) A decisão de adjudicação foi autorizada pelo despacho, de 06 de junho de 2024 do Sr. Presidente dos SSAP, exarado na informação n.º 2024/770/SSAP/DSAG/DFP_ATP, de 06 de junho de 2024. -----

b) A minuta do contrato foi aprovada por despacho da Sr. Presidente dos SSAP, em 06 de junho de 2024. -----

c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.01.05.00.00, com o n.º de cabimento 2042400671 e o n.º de compromisso 2052400982, inscrita no orçamento, destes Serviços Sociais, para o ano de 2024. -----

É celebrado o presente contrato resultante do ajuste direto n.º 029/2024, designado por prestação de serviços fornecimento de refeições - Estalagem de Évora - respeitante ao programa “Campos de Férias Crianças e Jovens” verão 2024, nos termos das seguintes cláusulas: -----



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para o fornecimento de refeições na Estalagem do Cruzeiro, centro de férias e lazer dos SSAP, em Aljubarrota, para sete campos de férias de crianças e jovens, filhos ou equiparados de beneficiários dos SSAP, sendo a constituição dos campos de férias a seguinte: -----

a) No período de 16 a 23 de junho, para jovens dos 10 aos 15 anos, para respetivamente um número mínimo/máximo, de 30/38 participantes, acrescido de um número mínimo/máximo de 3/5 membros da equipa pedagógica. -----

b) No período de 23 a 30 de junho, para crianças dos 10 aos 15 anos, para respetivamente um número mínimo/máximo, de 30/38 participantes, acrescido de um número mínimo/máximo de 3/5 membros da equipa pedagógica. -----

2. Nos campos de férias de verão a prestação de serviços implica o fornecimento de refeições aos participantes, na seguinte configuração: 7 pequenos-almoços; 8 almoços; 8 lanches, 7 jantares e 7 ceias por cada participante/turno, sendo que a água a servir às refeições deve ser engarrafada.-----

3. As refeições deverão ser servidas nos seguintes horários: pequeno-almoço – 8:30 h; almoço - 12:30 h; lanche – 16:00 h; jantar - 20:00 h e ceia – 23:00 h. -----

4. As refeições a servir devem obedecer aos seguintes critérios: -----

a) Pequeno-almoço: sumos, leite (com e sem aditivo), pão de mistura, com fiambre (com ou sem manteiga), com queijo (com ou sem manteiga), com manteiga, cereais, iogurtes. -----

b) Almoço: sopa, prato de carne ou peixe em dias alternados acompanhados sempre por saladas ou legumes cozidos; fruta na maioria dos dias (não é permitida a repetição do mesmo tipo de fruta exceto de três em três refeições), pão de mistura e água engarrafada; -----

c) Lanche: leite (com e sem aditivo), iogurte, sumo (sem corantes e sem gás), pão de mistura, com fiambre (com ou sem manteiga), com queijo (com ou sem manteiga), ou com compota; ---



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



- d) Jantar: sopa, prato de carne ou peixe em dias alternados acompanhados sempre por saladas ou legumes cozidos; fruta na maioria dos dias (não é permitida a repetição do mesmo tipo de fruta exceto de três em três refeições), pão de mistura e água engarrafada; -----
- e) Ceia: leite simples ou com chocolate e bolachas ou biscoitos. -----

Cláusula 2.^a
(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante obriga-se ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato em todos os atos que lhe digam respeito e a: -----

- a) Cumprir o disposto no caderno de encargos, bem como o constante da proposta;-----
- b) Manter os valores dos serviços sem qualquer agravamento;-----
- c) Permitir aos técnicos dos SSAP, a quem compete a supervisão das atividades, o acesso às instalações, caso seja necessário;-----
- d) Contactar os SSAP em qualquer situação anormal no decurso da atividade, competindo a estes Serviços Sociais o contacto direto com os familiares dos utentes, sempre que tal se considere necessário;-----
- e) O recrutamento do pessoal necessário, para a confeção das refeições, o empratamento das refeições e serviço à mesa; -----
- f) Limpeza da cozinha e da sala de refeições; -----
- g) O fornecimento da matéria-prima necessária à confeção das refeições ou as refeições completas caso sejam servidas em regime de *catering* de refeições confeccionadas; -----
- h) Detergentes (inclusive da máquina da loiça, para águas duras); -----
- i) Fornecimento de toalhas de papel para mesa (90x90), guardanapos, rolo de papel de cozinha “limpa mãos” e toalhetes de casa de banho. -----

Cláusula 3.^a
(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

- a) Confirmar a realização das atividades com 10 dias de antecedência, indicando nessa data o



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



número definitivo de utentes, ficando desde já consignado que os SSAP reservam-se o direito de não realizar alguns dos turnos previstos caso não existam condições para a realização de algum dos turnos previstos; -----

b) Efetuar o pagamento por transferência bancária, trinta dias após a apresentação da fatura no final de cada turno, tendo em conta o número efetivo de participantes. -----

c) Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o pagamento será efetuado sobre a base provisória do montante já aceite pelo contraente público. -----

d) Em caso de atraso do contraente público no pagamento das faturas no prazo indicado na alínea b) da presente cláusula, o segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 4.^a (Preço)

O valor máximo da aquisição dos serviços para a totalidade dos turnos é € 9.016,48 (nove mil e dezasseis euros e quarenta e oito cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal de 13% no valor de € 1.172,14 (mil cento e setenta e dois euros e catorze cêntimos), totalizando o valor de € € 10.188,62 (dez mil cento e oitenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos), a este valor acresce o valor com encargos com pessoal no valor de € 1.985,00 (mil novecentos e oitenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23% no valor de € 456,55 (quatrocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos), totalizando o valor de € 2.441,55 (dois mil quatrocentos e quarenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), perfazendo o valor global de € 12.630,17 (doze mil seiscentos e trinta euros e dezassete cêntimos).-----

Cláusula 5.^a (produção de efeitos)

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até à conclusão das atividades.-----

2. Conforme consta da cláusula 3.^a, alínea a), os SSAP reservam-se o direito de não realizar alguns dos turnos previstos caso não existam condições para a realização de algum dos campos de férias/turnos sénior, comprometendo-se os SSAP a confirmar a realização das atividades com



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



um prazo de 10 dias de antecedência. -----

Cláusula 6.^a
(Sigilo)

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro. -----

Cláusula 7.^a
(Tratamento de dados pessoais)

O Segundo Outorgante obriga-se, na qualidade de subcontratante, a tratar os dados pessoais dos SSAP a que tenha acesso no âmbito da execução do presente contrato, em estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD, com especial relevância para o disposto no art.º 28.º e n.ºs 2 e 3 do art.º 33.º, sendo o eventual incumprimento suscetível de aplicação do disposto na al. a) do n.º 4 do art.º 83.º do mesmo Regulamento.-----

Cláusula 8.^a
(Penalidades)

O incumprimento por parte do segundo outorgante implica o dever de pagamento de uma penalidade por parte do adjudicatário, de acordo com a análise de avaliação de satisfação dos participantes, do seguinte modo: -----

- a) 10% do valor total do contrato relativo a cada campo de férias se a avaliação dos participantes tiver 30% de respostas negativas, sendo que são consideradas negativas as respostas “muito insatisfeito” e “insatisfeito” na questão “Alimentação – quantidade”; -----
- b) 5% do valor total do contrato relativo a cada campo de férias se a avaliação dos participantes tiver 15% de respostas negativas, sendo que são consideradas negativas as respostas “muito insatisfeito” e “insatisfeito” na questão “Alimentação – qualidade”. -----

Cláusula 9.^a
(Gestor do Contrato)

Para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 290º - A, é nomeado como gestor de contrato, o funcionário dos SSAP, a técnica superior [REDACTED], com os contatos de e-mail:



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS



SSAP, em Lisboa, aos ... dias do mês de junho de 2024.-----

Pelo Primeiro Outorgante

Humberto Meirinhos Assinado de forma digital
por Humberto Meirinhos
Dados: 2024.06.07
14:05:39 +01'00'

(Humberto Jorge Alves Meirinhos)

Pelo Segundo Outorgante

Assinado Por: JOAO GONCALO DE OLIVEIRA FARIA
Data da Assinatura: 2024/06/18 09:32:52 GMT +01:00

(João Gonçalo de Oliveira Faria)

Pelo Segundo Outorgante

Assinado Por: SARA MARIA DE CAMPOS MIRANDA MOREIRA DA SILVA
Data da Assinatura: 2024/06/18 09:22:14 GMT +01:00

(Sara Maria de Campos Miranda Moreira da Silva)